



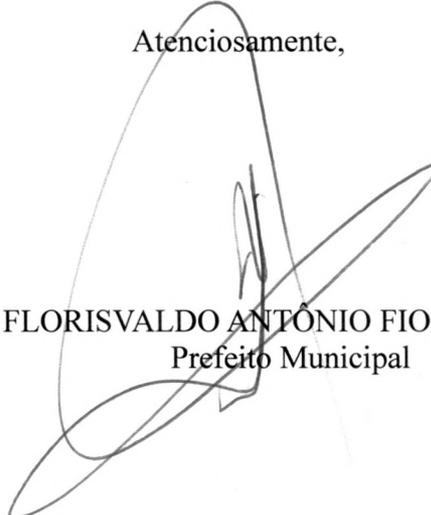
Ofício nº 1.145/13
Ibitinga, 27 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência efetuar a substituição do projeto de lei nº 60/13, encaminhado a essa Casa através do ofício 903/13, pelo que ora anexamos ao presente.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



106/2013

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Altera dispositivos da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, estabelece regras de transição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1.º O parágrafo 1º seguintes do art. 2º da Lei 2.274, de 26 de dezembro de 1997, alterado pela Lei 3.626, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º”

Art. 2.º Excepcionalmente, a próxima eleição do Conselho Municipal de Educação, ocorrerá em 2016.

Art. 3.º Os Conselheiros atualmente empossados, excepcionalmente, terão seus mandatos prorrogados até a posse daqueles escolhidos na próxima eleição unificada do Conselho Municipal da Educação em 2016.

Parágrafo único. Os Conselheiros mencionados no caput, não poderão ser reconduzidos no processo de escolha de 2016.

Art. 4.º O art. 4º da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente escolhidos dentre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.”

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.626, de 24 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário.

Ibitinga, 25 de julho de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

